



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BOA VISTA

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

RELATOR: NEWTON CAMPOS

PARECER Nº 59/78

CÂM. ENSINO DE 2º GRAU

PROCESSO Nº 07/78

APROVADO EM: 05.12.78

- HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, através do ofício SEC/RR/GAB/Nº 2145/78, de 20/11/78, encaminhou a este Colegiado, o processo Nº 0606/78, da Auditoria do Sistema de Ensino, que trata do pedido de autorização para funcionamento da Escola de Formação de Professores de Boa Vista.

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Territorial de Educação, despachou o presente processo à Câmara do Ensino de 2º Grau para análise e emissão de parecer.

II - MÉRITO:

Examinando o processo face às exigências contidas na Resolução Nº 02/78-CTE, relativamente à autorização para funcionamento de Escolas de 2º Grau, no Território Federal de Roraima, comprova-se a existência dos seguintes documentos:

- 1 - Informação da Auditoria;
- 2 - Requerimento ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura;
- 3 - Xerox do Decreto de Criação da Escola;
- 4 - Planta Baixa e de Locação da Escola;
- 5 - Fotografias das dependências da Escola;
- 6 - "HABITE-SE"
- 7 - Relação dos Professores;



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO**

- 8 - Autorização do Diretor, Professores e Secretária e respectiva comprovação da forma de remuneração;
- 9 - Dos fins e objetivos da Escola;
- 10 - Estrutura e Funcionamento da Escola;
- 11 - Organograma da Escola;
- 12 - Modelos de Documentos e Formulários Impressos;
- 13 - Grades Curriculares;
- 14 - Regimento Escolar, aprovado pelo C.T.E./R.

Do exame da documentação que instrui o expediente, conclui-se:

1º) QUANTO AO PRÉDIO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS:

- A Escola de Formação de Professores de Boa Vista, não possui prédio próprio, funcionando nas dependências da Escola de 1º grau - "Monteiro Lobato", no turno noturno, estando, portanto, situada à rua Araújo Filho, esquina com a Avenida Ene Garcez. Mantida pelo Governo do Território Federal de Roraima, através da Secretaria de Educação e Cultura, a Escola de Formação de Professores de Boa Vista, foi criada e denominada pelo Decreto Nº 11, de 24 de março de 1977, do Governo do Território de Roraima. Suas instalações e equipamentos, de acordo com a planta baixa, fotografias das dependências da Escola e o "HABITE-SE" expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, apresentam condições satisfatórias para o funcionamento do ensino de 2º Grau.

2º) QUANTO À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E DIDÁTICA DO ESTABELECIMENTO:

- Encontra-se a mesma regulamentada pelo Regimento Escolar, anexado a este processo e já aprovado pelo Conselho Territorial de Educação, através do Parecer Nº 55/78.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

3ª) QUANTO AO CORPO DOCENTE:

- De acordo com a relação constante no processo e com as condições de autorização para lecionar, expedido pela Auditoria do Ministério do Ensino, o corpo docente apresentado atende às exigências da Resolução 13/78 deste egrégio Conselho.


II - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, o relator é de parecer que o Curso de Formação de Professores de Boa Vista, seja autorizada por 2 anos a funcionar com a Habilitação para o Magistério de 1ª Grau - 1ª e 4ª séries e 100 horas Adicionais, nas Áreas de Comunicação e Expressão, Estudos Sociais e Ciências, para formação de professores de 5ª a 6ª séries.


Este é o Parecer.

A Câmara do Ensino de 2º Grau acompanhe o voto do relator.

Sala das Sessões do Conselho Territorial de Educação em Boa Vista, 06 de dezembro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
NEWTON CAMPOS  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
DIVA DA SILVA BRIGLIA

  
\_\_\_\_\_  
DIVA DA SILVA BRIGLIA